

PARECER N.º 2578/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 512/2013.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da vereadora Edir Sales, que institui no município de São Paulo o Programa TEATRO NA ESCOLA, cujo objetivo fundamental será o de desenvolver e ensinar teatro nas escolas públicas aos alunos matriculados em todas as unidades do ensino público no âmbito da cidade de São Paulo. Nos termos do projeto, o programa realizará suas atividades de modo concomitante, ou seja, em horário distinto da grade normal curricular vigente. De acordo com a autora, a implementação estará em conformidade com a LDB - Lei Federal N.º 9.394/1996.

Cabe destacar o artigo 6º da iniciativa, que permite aos órgãos responsáveis pela criação e implementação do Programa Teatro na Escola, a possibilidade da contratação de profissionais para os fins do projeto, "obedecida a legislação em vigor e/ou fazer parcerias com a iniciativa privada ou contratação para a aquisição de professores e/ou profissionais artistas para a docência no ensino de artes teatrais aos alunos da rede pública de ensino, inclusive voluntários".

A exposição de motivos encaminhada pela nobre autora informa que o programa busca incentivar a arte e o predomínio da cultura artística dos jovens, realizando atividades sadias e criativas dentro da escola em horários alternativos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela legalidade do projeto.

Considerando a relevância e a oportunidade da iniciativa, a qual apresenta interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável à sua aprovação. Contudo, a fim de permitir que a iniciativa seja efetivamente executada sem que haja comprometimento da grade de aulas vigente, oferecemos o seguinte substitutivo conforme segue.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI N.º 512/2013

"Institui o Programa Teatro na Escola, e fixa outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo o Programa TEATRO NA ESCOLA.

Art. 2º - Fica estabelecido, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que a implementação do programa criado pelo caput do artigo anterior se realizará por curso de artes teatrais na grade curricular de todas as unidades do ensino público no âmbito da cidade de São Paulo.

Art. 3º - o Programa Teatro na Escola tem por objetivo fundamental o desenvolvimento e o ensino do curso de teatro nas escolas públicas aos alunos concomitante com a grade curricular do ensino público em horário distinto da grade normal curricular.

Art. 4º - A disciplina artes teatrais será matéria autônoma do componente curricular, devendo ser ministrada, no mínimo em 1 (uma) vez por semana, em carga horária mínima de 02 (duas) horas-aula por dia letivo, podendo haver aulas extras.

Art. 5º - Como forma de avaliação do curso artes teatrais ao fim de cada semestre as turmas apresentarão suas peças teatrais que desenvolveram em local apropriado na unidade da rede municipal de ensino.

Art. 6º - Os órgãos responsáveis pela criação e implementação do Programa Teatro na Escola poderão contratar obedecidas a legislação em vigor e/ou fazer parcerias com a iniciativa privada ou contratação para a aquisição de professores e/ou profissionais artistas para a docência no ensino de artes teatrais aos alunos da rede pública de ensino, inclusive voluntários.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, e sua aplicação deverá ser executada completamente no ano letivo subsequente à sua regulamentação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de novembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD) - Relator

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)